



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

Data: 08/09/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 88/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA FORTEAR AUTOPEÇAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

O Projeto de Lei nº 088/2025 tem como objeto a concessão de incentivo econômico à empresa Fortear Autopeças LTDA, por meio do custeio de despesas com aluguel no valor equivalente a 04 VRM por mês (R\$ 556,95), totalizando R\$ 2.227,80 mensais.

O incentivo será concedido pelo prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no Memorando Interno nº 207/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Valor mensal: R\$ 2.227,80; Impacto anual (12 meses): R\$ 26.733,60; Impacto em 2025 (setembro a dezembro): R\$ 8.911,20; A despesa possui dotação orçamentária prevista na LOA 2025, sendo que os recursos estão assegurados em rubrica própria, não demandando abertura de crédito adicional.

Conformidade Legal: A concessão respeita as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que: Não compromete as metas fiscais da LDO; Possui estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexa; Está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual; O incentivo não representa renúncia de receita tributária, mas sim uma despesa de fomento econômico, voltada ao incentivo à instalação e manutenção de empresa no município.

Além disso, o impacto financeiro é modesto em relação ao orçamento municipal, não comprometendo o equilíbrio fiscal.

Do ponto de vista técnico-contábil:

- A despesa é compatível com o orçamento vigente;
- Cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- O incentivo representa uma medida de fomento econômico sem riscos de desequilíbrio das contas públicas.

Opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2025, desde que observados os mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica dos resultados esperados.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Julio Zatti

Relator

| | |
|---|---|
| Voto do Presidente: APROVA O PARECER | Voto do Revisor: APROVA O PARECER |
| Ver.ª Lucimar Zarpelon Presidente | Ver. Paulo José Massolini Revisor |

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil